

E-PROTOCOLOS DIGITAL: N.º 16.201.079-4
N.º 16.211.755-6
N.º 16.508.233-8

DATAS: 11/11/19
14/11/19
02/04/20

PARECER CEE/CEIF n.º 401/2020

APROVADO EM 08/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL MARIA APARECIDA MEDEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL – ENGENHEIRO BELTRÃO
- ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL – CORUMBATAÍ DO SUL
- ESCOLA ESTADUAL MEDALHA MILAGROSA – ENSINO FUNDAMENTAL – PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO e MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.201.079-4 e outros.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, das referidas instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos para as instituições de ensino que não preenchem todas as condições previstas nas normas.

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.201.079-4 e outros.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
16.201.079-4	E M Maria Aparecida Medeiros - EF	Engenheiro Beltrão/Campo Mourão	Prazo: 08 anos De 07/02/18 a 06/02/26
16.211.755-6	E M Cecília Meireles – EF	Corumbataí do Sul /Campo Mourão	Prazo: 10 anos De 03/01/19 a 02/01/29
16.508.233-8	E E Medalha Milagrosa - EF	Ponta Grossa /Ponta Grossa	Prazo: 08 anos De 01/01/21 a 31/12/28

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL: N.º 16.201.079-4 e outros.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF